

LEI Nº 3.237, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei n° 3.178, de 22 de abril de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional inerente aos cargos de provimento em comissão e função gratificada da Câmara Municipal de Palmas, a Lei n° 2.847, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de assessoramento parlamentar da estrutura da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.178, de 22 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único:

"Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Palmas, com os símbolos, quantitativos, atribuições e remuneração especificados nos Anexos I a VI desta Lei.

Parágrafo único. O quantitativo de ocupação dos cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração disponível nos órgãos de assessoramento administrativo será delimitado por ato da Presidência que terá como parâmetro a proporcionalidade com o número de cargos de provimento efetivo disponível no momento da nomeação."

Art. 2º O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei n° 3.178, de 22 de abril de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Palmas, ou requisitados de qualquer dos Poderes, nomeados para o exercício em comissão da Estrutura Administrativa da Câmara, poderão optar por receber o valor total (V+ AP - Vencimento + Adicional de Produtividade) atribuído ao cargo comissionado ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de adicional por produtividade no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total (V + AP - Vencimento + Adicional de Produtividade) fixado para o respectivo cargo de provimento em comissão.



Parágrafo único. O acréscimo de que trata o caput é de caráter indenizatório."

- **Art. 3º** O art. 12 da Lei n° 3.178, de 22 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, com a renumeração do parágrafo único para § 1° e acrescido dos §§ 2° ao 7°:
 - "Art. 12. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o adicional por produtividade, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão.
 - § 1° O adicional por produtividade será concedido, quando atendidos os critérios objetivos estabelecidos por meio de Resolução, de modo a estimular o empenho e a eficiência dos servidores.
 - § 2° Os critérios deverão considerar fatores como o cumprimento de metas estabelecidas pela chefia imediata e a contribuição para o alcance dos objetivos institucionais.
 - § 3º Enquanto os critérios objetivos não forem regulamentados na forma do §1º deste artigo, será aplicada a integralidade do valor fixado nos Anexos I e II para o adicional por produtividade.
 - § 4° O adicional por produtividade, será pago mensalmente, junto com o vencimento do servidor ocupante de cargo em comissão, não será incorporado à remuneração e nem integrará a base de cálculo da aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício.
 - § 5° O adicional por produtividade não será considerado como parte integrante da base de cálculo do 13° salário (gratificação natalina) e do adicional de férias, no entanto, será creditado ao servidor quando da concessão dessas verbas, respeitando o percentual habitual aplicado a cada uma delas.
 - § 6° O adicional por produtividade não será considerado como parte integrante da base de cálculo do adicional previsto no art. 19-B da Lei n° 2.840, de 3 de fevereiro de 2023, no entanto, será creditado ao servidor quando da concessão dessa verba, respeitando o percentual habitual aplicado a ela, especificamente quanto aos cargos de Procurador Geral e Procurador Assistente, desde que não ocupados por servidor efetivo.
 - § 7º É mantido o pagamento, no valor pago anteriormente ao afastamento, do adicional por produtividade durante o afastamento legal do servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada."



Art. 4° O art. 1º da Lei n° 2.847, de 16 de março de 2023, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

"A	rt.	1٥	
, ,	٠.	•	

Parágrafo único. Aplica-se ao adicional por produtividade o disposto no art. 12 da Lei nº 3.178, de 22 de abril de 2025."

- **Art. 5°** Fica vedada a acumulação do adicional por produtividade do art. 12 da Lei n° 3.178, de 22 de abril de 2025, com quaisquer outras gratificações de mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas no Art. 19-B da Lei n° 2.840, de 3 de fevereiro de 2023, e na Resolução n° 223/2022, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que passam a ter natureza indenizatória.
- **Art. 6°** Os Anexos I e II da Lei n° 3.178, de 22 de abril de 2025, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.
- Art. 7º O Anexo II da Lei n° 2.847, de 16 de março de 2023, passa a vigorar na conformidade do Anexo III desta Lei.
- **Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Palmas, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora)



ANEXO I À LEI Nº 3.237, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR

SÍMBOLO	VENCIMENTO (V)	ADICIONAL POR PRODUTIVIDA DE (AP)	VALOR TOTAL (V+AP)	
AGP - 1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	
AGP - 2	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00	
AGP - 3	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	
AGP - 4	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	
AGP - 5	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	
AGP - 6	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	
AGP - 7	R\$ 1.600,00	R\$ 700,00	R\$ 2.300,00	
AGP - 8	R\$ 1.600,00	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	



ANEXO II À LEI Nº 3.237, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

SÍMBOLO	QTDE	VENCIMENTO (V)	ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE	REMUNERAÇÃO (V+AP)
		()	(AP)	,
DAS - 14	4	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
DAS - 13	4	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
DAS - 12	4	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00	R\$ 10.500,00
DAS - 11	8	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
DAS - 10	3	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00	R\$ 5.670,00
DAS - 9	5	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
DAS - 8	7	R\$ 1.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 3.000,00
DAS - 7	2	R\$ 1.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.800,00
DAS - 6	4	R\$ 1600,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.700,00
DAS - 5	27	R\$ 1.600,00	R\$ 250,00	R\$ 1.850,00
DAS - 4	43	R\$ 1.600,00	R\$ 0	R\$ 1.600,00



ANEXO III À LEI Nº 3.237, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - ASPAR

SÍMBOLO	VENCIMENTO (V)	ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE (AP)	REMUNERAÇÃO (V+AP)
ASPAR - 1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
ASPAR - 2	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
ASPAR - 3	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
ASPAR - 4	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
ASPAR - 5	R\$ 1.600,00	R\$ 700,00	R\$ 2.300,00

Este texto não substitui o publicado no Domp nº 3.782 de 26/8/2025